



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 86.643 de 27/01/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 27/01/2025, protocolado sob nº 119.770, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **86.643** e averbado no registro nº 25.409 de 27/03/2002 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

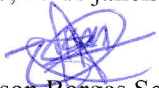
ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA ONG SYMAP

CNPJ nº 05.021.203/0001-88

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 27 de janeiro de 2025


Vilson Borges Souza
Escrevente

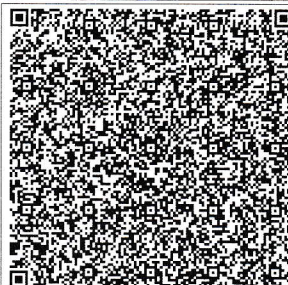
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 266,87	R\$ 75,75	R\$ 51,85	R\$ 14,11	R\$ 18,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,73	R\$ 5,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445,19



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241153030678005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJBD000022111ED252

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA – ONG SYMAP

CNPJ/MF Nº 05.021.203/0001-88

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024), as 11h00, conforme Anúncio de Convocação, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro e devidamente afixado na sede social da entidade, situada a Rua Silveira Sampaio nº 309 – Fazenda Morumbi, CEP: 05656-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **Eleição da Nova Diretoria, novo Conselho Fiscal, e demais Conselhos** para a **Gestão 2024/2026**, com início de mandato em **05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2026**, da Organização Não Governamental Sylvio de Magalhaes Padilha – ONG SYMAP, CNPJ/MF nº 05.021.203/0001-88.

Presenças: a totalidade dos associados: **Marco Antônio de Oliveira, Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado, Fernanda Aguiar de Oliveira, Fátima da Rocha Prado, Davi de Jesus da Silva, Ricardo Prates Alves, Bernardino Santi e Lanna Sacramento da Silva.**

Mesa: **Marco Antônio de Oliveira; Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado.**

Ordem do dia: (I) **Eleição do Conselho Fiscal Efetivo**, (II) **Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Atletas, Conselheira Jurídica e Secretária, e Médico da ONG**, para assumir mandato de **02 (dois) anos**, o qual terá início em **05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2026**, e (III) **alteração do Estatuto Social**, para (i) que o Conselho de Fiscal, seja composto por apenas um membro.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **Marco Antônio de Oliveira**, Presidente, constante no último registro, e **Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado**, no cargo de Conselheira Vice Presidente, Tesoureira e atuando também como Secretária, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o(a) Senhor(a) Conselheiro Executivo Presidente, **Marco Antônio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.215.7 18-42, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13199576- 5 SSP/SP, expedida em 26/01/2021, brasileiro, solteiro, maior, filiação Virgílio Jose de Oliveira e Umbelina Ferreira da Silva, Profissional de Educação Física e empreendedor, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, 100, apartamento 101, CEP 01226 000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, marcoshanghai@gmail.com; declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia,

esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se ao cargo de Presidente.

Por unanimidade de votos, e não havendo outro candidato ao cargo, os associados mantiveram na presidência o Sr. Marco Antônio de Oliveira, e os demais associados, da mesma forma se mantiveram em seus cargos.

Deliberações tomadas por unanimidade: Os associados aprovaram:

(I) Eleição da nova diretoria e Conselho de Administração, Conselho Fiscal Efetivo, Conselho de Atletas, Conselheira Jurídica e Secretária, Médico

Foram eleitos os membros do novo Conselho de Administração, para assumir mandato de 02 (dois) anos, o qual terá início em 05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2026; Ficam designados para os cargos de **Conselheiro Executivo Presidente Marco Antônio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.215.7 18-42, portador da Cédula de identidade R.G. nº 13.199.576- 5 SSP/SP, expedida em 26/01/2021, brasileiro, solteiro, maior, filiação Virgílio Jose de Oliveira e Umbelina Ferreira da Silva, profissional de educação física e empreendedor, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, 100, apartamento 101, CEP 01226 000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, marcoshanghai@gmail.com, **Conselheira Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária, a Sra. Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado**, inscrita no CPF sob o nº 041.578.318-61, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.994.480-3 SSP/SP, expedida em 19/07/2012, brasileira, casada, filiação Vicente Alves de Oliveira e Emerentina Vilhena Cezarino de Oliveira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Heske Okihara, 156, CEP:13.805-044, Chácara São Marcelo, Mogi Mirim, SP, veravilhena@hotmail.com.br; **Conselho de Atletas Efetivo: Lanna Sacramento da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.386.068-63, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.366.623-3SSP/SP, expedida em 16/03/2023, brasileira, solteira, maior, filha de Jozete do Sacramento da Silva e Sérgio Souza da Silva, atleta, residente e domiciliada na Rua Fortunato Keller nº 99, Vila Gilda, CEP: 04953-120, São Paulo/SP, **Conselho de Atletas Suplente: Davi de Jesus Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.937.548-06, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 50.826.379-7SSP/SP, expedida em 14/12/2018, brasileiro, solteiro, maior, filho de Amilton Raimundo da Silva e Edinabel de Jesus, atleta, residente e domiciliado no BC Amizade da Sai Itapanhau nº 11, CEP: 05665-060, São Paulo. davi17jesussilva@gmail.com; **Conselho Fiscal Efetivo: Ricardo Prates Alves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.066.428-62, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.421.428SSP/SP, brasileiro, casado, vendedor, filho de Livio Cordeiro Alves e Janete Ferreira Prates Alves, residente e domiciliado na Rua Antônio Correia dos Santos, nº 23 Jd. São Pedro, Itapecerica da Serra, CEP: 06863-260, São Paulo. ricardoprates16@gmail.com, **Conselheira Jurídica Efetiva: Fernanda Aguiar de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.556.018-21, inscrita na OAB/SP sob o nº 204.106, portadora do RG nº 25.574.361-0SSP/SP, expedida em 11/07/2002, filha de Henrique Cesarino de Oliveira e Maria de Aguiar Oliveira, residente e domiciliada na Rua Serra de Botucatu, nº 1408, Vila Gomes Cardim, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fernanda.advogada@hotmail.com; **Conselheira Jurídica Suplente: Fátima da Rocha Prado**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 11140886843, inscrita na OAB/SP sob o nº 123.202, portadora do RG nº 20.526.343-4SSP/SP, expedida em 30/12/2008, filha de Antenor da Rocha Prado e Georgina Maria da Conceição Prado, residente e domiciliada na Rua Serra de Botucatu, nº 1408, Vila Gomes Cardim, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Médico: Dr. Bernardino Santi**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº

029.900.278-07, portador do RG nº 6.131.086SSP/SP, com CRM Nº 49407, filho de Giovanna Santi e Alberto Santi, com endereço a Rua Paulo Franco, nº 295, CEP: 05305-030, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e-mail: bsanti@cbboxe.com.br.

Para os cargos de Gerente de Projetos e Gerente de Marketing, por não haver candidatos qualificados, não terão os cargos ocupados, ficando para uma próxima eleição ou futuramente.

- (I) **A alteração do Estatuto Social, para (i) que o Conselho de Fiscal, seja composto por apenas um membro, no Cargo Efetivo, conforme abaixo:**

Conselho Fiscal Efetivo: Ricardo Prates Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.066.428-62, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.421.428SSP/SP, brasileiro, casado, vendedor, filho de Livio Cordeiro Alves e Janete Ferreira Prates Alves, residente e domiciliado na Rua Antônio Correia dos Santos, nº 23, Jd. São Pedro, Itapecerica da Serra, CEP: 06863-260, São Paulo. ricardoprates16@gmail.com.

Em razão da deliberação acima, fica alterado o artigo 36, e excluído o inciso II do artigo 56, conforme consolidação a seguir transcrito:

“ESTATUTO SOCIAL – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA – ONG SYMAP

CNPJ/ME 05.021.203/0001-88

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1 – Sob a denominação de “**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA – ONG SYMAP**”, doravante designada “**ONG SYMAP**” ou “**associação**”, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado na forma de associação, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, a Rua Silveira Sampaio nº 309 – Fazenda Morumbi, CEP: 05656-010, Estado de São Paulo, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas deste Estatuto.

Artigo 2 – “**ONG SYMAP**” destina-se a desenvolver e coordenar projetos sociais junto à sociedade brasileira, visando ainda contribuir para a transformação da sociedade e educar através do esporte segundo os valores do Ideal Olímpico, respeitando a hierarquia do Comitê Olímpico Brasileiro, doravante designado “**Plano**”; cujo propósito é coordenar e organizar eventos desportivos, sem finalidade lucrativa, com o intuito de promover a integração social e possibilitar o aperfeiçoamento técnico de atletas, objetivando a participação destes em competições nacionais e internacionais. O Plano utilizará técnicas e metodologias modernas de planejamento estratégico, associadas a uma ampla participação popular que se pretende seja obtida mediante contribuições ativas de todos os segmentos representativos da comunidade que se propuserem a participar com propostas, sugestões, trabalho voluntário ou aportes materiais e financeiros. Todo o processo de elaboração do Plano, em suas diversas etapas, será doravante designado “**Projeto**”.

Artigo 3 – O prazo de duração é indeterminado.

Dos Objetivos Sociais

Artigo 4 – “**ONG SYMAP**” tem por objetivo:

RPA



- I - Desenvolver programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente proporcionando a inclusão social através do esporte no Brasil e exterior;
- II - Desenvolver o desporto educacional com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas no Brasil e exterior;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paraolímpicos e não-olímpicos no Brasil e exterior;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e pesquisas para o esporte no Brasil e exterior;
- IX - Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer no Brasil e exterior;
- X - Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva no Brasil e exterior;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva no Brasil e exterior;
- XII - Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao desportista no Brasil e exterior;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer no Brasil e exterior;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas no Brasil e exterior;
- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do desporto;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes nacionais e internacionais;
- XIX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado;
- XXII - Receber doações de alimentos para que sejam posteriormente distribuídas as pessoas carentes da região, e que estejam devidamente cadastradas na ONG;
- **Parágrafo único** - Os alimentos recebidos em doação pela ONG SYMAP, serão distribuídos, e poderão ser estes perecíveis e não perecíveis, incluindo frutas e verduras.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades a ONG SYMAP poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - A ONG SYMAP poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 - O quadro de associados da ONG SYMAP é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado atleta,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

Artigo 8 - É associado mantenedor, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção da ONG SYMAP e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9 - É associado efetivo, a pessoa física que seja associada contribuinte, que tenha participado das atividades da ONG SYMAP por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que seja convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas posteriormente através de assembleia geral específica.

Artigo 11 - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ONG SYMAP no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É associado atleta, todo atleta de diversas modalidades desportivas, que venha a participar dos projetos ou programas da ONG SYMAP, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ONG SYMAP, quer seja por atividades voluntárias, por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades da ONG SYMAP, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

[Assinatura]

5
[Assinatura]
CAPITULO II
R.D.P.J.

Artigo 15 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 17 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ONG SYMAP, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 03 (três) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ONG SYMAP.

Artigo 25 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado e que venha a comprometer a ONG SYMAP, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.



Artigo 27 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 28 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da ONG SYMAP;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela ONG SYMAP;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores, efetivos e atletas, de candidatarem-se a cargos eletivos;
- V - votar nas pautas das assembleias gerais.

Artigo 29 - São deveres dos associados:

- (a) concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da **ONG SYMAP**, do Plano e do Projeto;
- (b) promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária no âmbito da associação, do Plano e do Projeto e/ou a promoção de interesses particulares;
- (c) cooperar para a arrecadação de recursos para financiar a **ONG SYMAP**, o Projeto, o Plano e sua ulterior implementação;
- (d) desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, Conselho de Administração; e
- (e) manter em dia suas obrigações financeiras junto à **ONG SYMAP**.
- (f) - acatar as decisões da assembleia **ONG SYMAP**;
- (g) - atender os objetivos e finalidades do **ONG SYMAP**;
- (h)- zelar pelo nome do **ONG SYMAP**;
- (i)- participar das atividades do **ONG SYMAP**.

Artigo 30 - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupos de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **ONG SYMAP**, indicando um responsável pelas mesmas e apresentar plano de trabalho.

Artigo 32 – Cancela-se a qualidade de associado por:

RPN



- (a) falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique desconstituição da pessoa jurídica;
- (b) sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quando pessoa física;
- (c) infração deste Estatuto; e
- (d) pedido de exclusão.

Parágrafo primeiro – O representante legal ou procurador da pessoa jurídica associada incurso na situação prevista na alínea (b) deste Artigo 32º, estará automaticamente impedido de representar a associada, hipótese em que o Conselho de Administração deliberará a respeito da continuação ou cancelamento da qualidade de associada da representada.

Parágrafo segundo – A decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, cabendo ao associado recurso à Assembleia Geral, que deliberará, nesses casos, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 – A **ONG SYMAP** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleia geral;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho de atletas;
- V - secretaria executiva;

Artigo 34 - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão da **ONG SYMAP**.

Artigo 35 - O conselho de administração é composto de até 06 (seis) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 36 - O conselho fiscal é composto de 01 (um) membro, eleito entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 37 - O conselho de atletas é composto de 02 (dois) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 39 - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ONG SYMAP**.

RPA



Artigo 40 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - aprovar planos de trabalho,
- II - aprovar balanços e contas.

Artigo 42 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ONG SYMAP**.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração, fiscal e de atletas,
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- III - alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV - dissolução da **ONG SYMAP**,
- V - exclusão de associado,
- VI - destituição de membros dos conselhos,
- VII - demais assuntos de relevância.

Artigo 44 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 45 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - data da assembleia,
- II - horário da assembleia,
- III - local com endereço completo,
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do conselho de administração,
- II - primeiro titular do conselho fiscal,
- III - coordenador do conselho de atletas,
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 - O conselho de administração é composto de até 06 (seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - **Conselheiro Executivo Presidente,**
- II - **Conselheira Vice-Presidente,**
- III - **Conselheira Tesoureira,**

Artigo 50 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente.

Parágrafo Segundo: A **ONG SYMAP** será representada por seu Conselheiro Executivo Presidente ou pela Conselheira Vice-Presidente, isoladamente, sendo os únicos capazes de outorgar poderes a terceiros.

Artigo 51 - Compete ao conselho de administração:

- I - presidir assembleias gerais,
- II - convocar assembleias gerais,
- III - contratar e demitir funcionários,
- IV - montar planos de trabalho,
- V - administrar com transparência a **ONG SYMAP**.

Artigo 52 - Compete ao **Conselheiro Executivo Presidente** do conselho de administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela **ONG SYMAP**,
- II - presidir reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- IV - administrar a **ONG SYMAP** em conjunto com os demais conselheiros e a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho e projetos em conjunto com o conselho de administração,
- VI - convocar assembleias gerais,
- VII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 53 - Compete a **Conselheira Vice-Presidente** do conselho de administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela **ONG SYMAP** isoladamente na ausência do Conselheiro Executivo Presidente,
- II - presidir reuniões e assembleias na ausência do Conselheiro Executivo Presidente,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos na ausência do Conselheiro Executivo Presidente,
- IV - administrar a **ONG SYMAP** em conjunto com os demais conselheiros e a secretaria executiva,

RPA



- V - definir planos de trabalho e projetos em conjunto com o conselho de administração,
- VI - convocar assembleias gerais,
- VII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão na ausência do Conselheiro Executivo Presidente.
- VIII - substituir o Conselheiro Executivo Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 54 - Compete a **Conselheira Tesoureira** do conselho de administração:

- I- organizar a contabilidade;
- II- montar o balanço anual e balancetes;
- III- proceder os recebimentos e pagamentos.

Artigo 55 - Compete a **Conselheira de Marketing** do conselho de administração:

- I- criar e executar o plano de marketing com a finalidade de captação de recursos e comunicação dos objetivos, projetos e atividades da **ONG SYMAP** de forma clara, objetiva e com uma linguagem adequada para crianças, jovens, funcionários, parceiros, família, comunidade, governo (municipal, estadual e federal) e demais envolvidos na atuação da **ONG SYMAP**.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 - O conselho fiscal é composto por 01 (um) membro, eleito entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - primeiro titular.

Artigo 57 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias gerais,
- II - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - convocar reuniões e assembleias,
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovar balanços.

Artigo 58 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ATLETAS

Artigo 59 - O conselho de atletas é constituído por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, sendo composto de 02 (dois) membros eleitos entre os indicados pelos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, com seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - um adjunto.

Artigo 60 - Compete ao conselho de atletas:



- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 61 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas.

Artigo 62 - Compete ao adjunto:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Artigo 63 - Os membros do conselho de atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ONG SYMAP**.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 64 - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos da **ONG SYMAP**, podendo ser criada coordenação ou departamentos.

Artigo 65 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de voto suspensos enquanto estiver ocupando o cargo.

Artigo 66 - Compete à secretaria executiva:

- I – administrar a **ONG SYMAP** sob o comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a **ONG SYMAP**.
- V – Elaborar projetos de interesse da **ONG SYMAP**

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 67 - Os cargos eletivos para conselho de administração, fiscal e de atletas são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 68 - Para concorrer aos cargos eletivos, os associados mantenedores, efetivos e atletas, devem estar devidamente registrados por formulário cadastral na secretaria da **ONG SYMAP**.



Artigo 69 - A eleição dos conselhos administrativo, fiscal e de atletas ocorrerá em assembleia extraordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 70 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ONG SYMAP, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 71 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da ONG SYMAP.

Artigo 72 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 73 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 74 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência,

Artigo 75 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

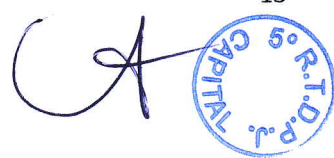
Artigo 76 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 77 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.

CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 78 - Constituem receitas da ONG SYMAP:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados nacional ou internacional;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;



- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria nacional ou internacional;
- XXI - termos de cooperação nacional ou internacional;
- XXII - termos de colaboração nacional ou internacional;
- XXIII - termos de fomento;
- XXIV - convênios nacional ou internacional;
- XXV - conversão de multas sociais.
- XXVI - Contratos de parceria nacional ou internacional

Artigo 79 - Todas as receitas serão destinadas em sua integralidade à manutenção e desenvolvimento das finalidades da **ONG SYMAP**.

Artigo 80 - O patrimônio da **ONG SYMAP** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 81 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ONG SYMAP**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal, Conselho de Administração e de Atletas.

Artigo 82 - A **ONG SYMAP** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

Artigo 83 – A **ONG SYMAP** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões,
- II - livro de ata das assembleias e reuniões,
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 84 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 85 - Os livros estarão sob a guarda da Conselheira Jurídica e Secretária da **ONG SYMAP**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e primeiro titular do conselho fiscal.

Artigo 86 - Os livros estarão na sede da **ONG SYMAP**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 87- Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88 - Os membros do conselho de atletas poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 89 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 90 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e de atletas, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos estatutários exercidos da **ONG SYMAP**.

Artigo 91 - Para a extinção da **ONG SYMAP** o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com 2/3(dois terços dos presentes),
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 92 - Dentro das atividades da **ONG SYMAP** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou classe social.

Artigo 93 - Nas atividades da **ONG SYMAP** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 94— A **ONG SYMAP** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e internacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 95 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal ou de atletas, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição. Parágrafo único: No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Artigo 96 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 97 - O exercício financeiro e fiscal da **ONG SYMAP** coincidirá com o ano civil.



Artigo 98 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 99 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ONG SYMAP**,

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 99 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ONG SYMAP**,

V - na hipótese da **ONG SYMAP** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal,

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ONG SYMAP que atuem efetivamente na secretaria executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 100 - Quanto aos instrumentos de controle social, transparência, prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pela **ONG SYMAP**, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária,

III - elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros,

IV - publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

V - quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ONG SYMAP**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

VII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 101 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderão ser constituídos departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado na época da sua constituição.

Artigo 102 - A ONG SYMAP poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área desportiva, de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e mediante realização de consórcio de atividades.

Artigo 103 - A ONG SYMAP poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 104 - A ONG SYMAP constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 105 - O atendimento da ONG SYMAP respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 106 - A ONG SYMAP poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 107 - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

Artigo 108- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção à pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


5º de Notas da
5ª de Capital
ANTÔNIO
Oliveira Silva
nte Autorizada

Artigo 109 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias.

Artigo 110- O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Parágrafo primeiro – Até o último dia do mês de março de cada ano, as demonstrações financeiras, acompanhadas de relatório do Conselho de Administração e parecer dos membros do Conselho Fiscal, serão entregues a todos os associados, através de carta registrada. Simultaneamente, ou logo após a publicação das demonstrações financeiras, as mesmas estarão disponíveis no site www.symap.org.br, acompanhadas de cópias de certidões negativas de débitos junto ao INSS e referentes ao FGTS.

Parágrafo segundo – Se necessário, será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para a aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Concluídos os trabalhos, o(a) Senhor(a) Presidente comunicou que o mandato terá duração de dois anos, com início em 05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2026.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, **Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado – Conselheira Vice-presidente, Tesoureira e Secretária**, que a ata fora lavrada, sendo lida, conferida, assinada e rubricada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2024.

Marco Antônio de Oliveira - Presidente

CPF/MF nº 012.215.718-42

RG nº 13.199.576- 5 SSP/SP

Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado - Conselheira Vice-presidente, Tesoureira e Secretaria

CPF nº 041.578.318-61

R.G. nº 16.994.480-3 SSP/SP

Lanna Sacramento da Silva - Conselho de Atletas - Efetivo

CPF/MF nº 564.386.068-63

R.G. nº 50.366.623-3SSP/SP

Dani de Jesus Silva



12º
Cartão de Mesa

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n.1470, Cerqueira Cesar - São Paulo-SP - CEP: 01418-100 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA. Dou fé.
São Paulo, 27/01/2025. Em test. da Verdade.

Thabata Oliveira Silva - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,62. Selos(s): 1042AC0343036

12º Tabelião de Notas da
Comarca da Capital
AL SANTOS, 1470
Thabata Oliveira Silva
Escrivente Autorizada



Davi de Jesus Silva – Conselho de Atletas Suplente

CPF/MF nº 561.937.548-06

R.G. nº 50.826.379-7SSP/SP

Liandro

Ricardo Prates Alves - Conselho Fiscal Efetivo

CPF/MF nº 325.066.428-62

R.G. nº 41.421.428SSP/SP

Fernanda Aguiar de Oliveira - Conselheira Jurídica Efetiva

CPF/MF nº 259.536.018-21

RG nº 25.574.361-0SSP/SP

OAB/SP nº 204.106

Fátima da Rocha Prado – Conselheira Jurídica Suplente

CPF/MF nº 111.408.868-43

RG nº 20.526.343-4SSP/SP

OAB/SP nº 123.202

Dr. Bernardino Santi
CRM 49407

Dr. Bernardino Santi

CPF/MF nº 029.900.278-07

RG nº 6.131.086SSP/SP

(Esta página de assinaturas faz parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA realizada em 05 de Dezembro de 2024)



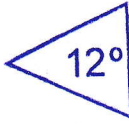
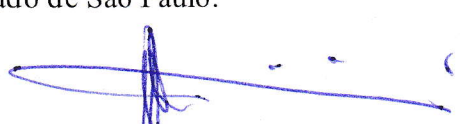
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA – ONG SYMAP

CNPJ/MF Nº 05.021.203/0001-88

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA

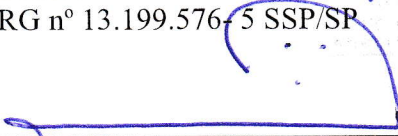
Às **11:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2024**, compareceram na Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia – **(I) Eleição do novo Conselheiro Fiscal Efetivo; (II) Eleição da Nova Diretoria, novo Conselho Fiscal, e demais Conselhos para a Gestão 2024/2026**, com início de mandato em **05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2026**, da Organização Não Governamental Sylvio de Magalhaes Padilha – ONG SYMAP, CNPJ/MF nº 05.021.203/0001-88, **(III) alteração do Estatuto Social, para (i) que o Conselho de Fiscal, seja composto por apenas um membro** – reuniram-se na sede da Associação denominada “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA – ONG SYMAP”, situada na Rua Silveira Sampaio nº 309 – Fazenda Morumbi, CEP: 05656-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:



Marco Antônio de Oliveira – Presidente

CPF/MF nº 012.215.718-42

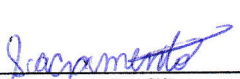
RG nº 13.199.576-5 SSP/SP



**Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado – Conselheira Vice Presidente
Tesoureira e Secretaria**

CPF nº 041.578.318-61

R.G. nº 16.994.480-3 SSP/SP



Lanna Sacramento da Silva – Conselho de Atletas - Efetivo

CPF/MF nº 564.386.068-63

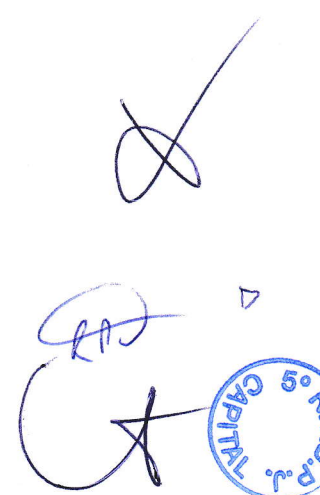
R.G. nº 50.366.623-3 SSP/SP



Davi de Jesus Silva – Conselho de Atletas Suplente

CPF/MF nº 561.937.548-06

R.G. nº 50.826.379-7 SSP/SP



12º
Carteira de Notas

12º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n. 1470, Cerqueira Cesar - São Paulo-SP - CEP: 01418-100 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA. Dou fé.
São Paulo, 27/01/2025. Em test. da Verdade.

Thabata Oliveira Silva - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,62. Selos(s): 1042AC343038

Colégio Notarial
São Paulo
ARRENSP
114462
FIRMA 1
S11042AC0343038



12º Tabelião de Notas da
Comarca da Capital
AL SANTOS, 1470
Thabata Oliveira Silva
Escrivente Autorizada



Ricardo P. Alves

Ricardo Prates Alves - Conselho Fiscal Efetivo

CPF/MF nº 325.066.428-62

R.G. nº 41.421.428SSP/SP

Fernanda Aguiar de Oliveira

Fernanda Aguiar de Oliveira - Conselheira Jurídica Efetiva

CPF/MF nº 259.556.018-21

RG nº 25.574.361-0SSP/SP

OAB/SP nº 204.106

Fátima da Rocha Prado

Fátima da Rocha Prado - Conselheira Jurídica Suplente

CPF/MF nº 111.408.868-43

RG nº 20.526.343-4SSP/SP

OAB/SP nº 123.202

Dr. Bernardino Santi

Dr. Bernardino Santi

CPF/MF nº 029.900.278-07

RG nº 6.131.086SSP/SP

Dr. Bernardino Santi
CRM 49407

(Esta página de assinaturas faz parte integrante da Lista de Presença referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA realizada em 05 de dezembro de 2024)

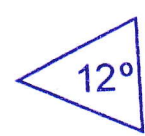


ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA – ONG SYMAP
CNPJ/MF Nº 05.021.203/0001-88

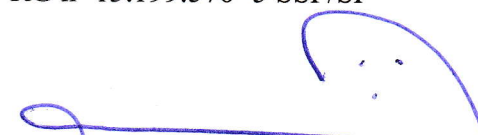
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

A “**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHAES PADILHA – ONG SYMAP**”, convoca seus Associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 11:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2024, na sede da associação, situada a Rua Silveira Sampaio nº 309 – Fazenda Morumbi, CEP: 05656-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia: **(I) Eleição do novo Conselheiro Fiscal Efetivo; (II) Eleição da Nova Diretoria, novo Conselho Fiscal, e demais Conselhos para a Gestão 2024/2026, com início de mandato em 05 de dezembro de 2024 e término em 04 de dezembro de 2026, da Organização Não Governamental Sylvio de Magalhaes Padilha – ONG SYMAP, CNPJ/MF nº 05.021.203/0001-88, (III) alteração do Estatuto Social, para (i) que o Conselho de Fiscal, seja composto por apenas um membro.**

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

Marco Antônio de Oliveira - Presidente
CPF/MF nº 012.215.718-42
RG nº 13.199.576- 5 SSP/SP


Vera Lucia Vilhena Oliveira Machado - Conselheira Vice Presidente
CPF nº 041.578.318-61
R.G. nº 16.994.480-3 SSP/SP

12°
12° TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n.1470, Cerqueira Cesar - São Paulo-SP - CEP: 01418-100 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(S) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA. Dou fé.
São Paulo, 27/01/2025. Em test. da Verdade.

Thabata Oliveira Silva - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,62. Selos(s): 1242AC343040

